

	<p style="text-align: center;">INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – UASG 927330 Estado do Paraná</p>
<p style="text-align: center;">DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025 PROCESSO N° 01/2025</p>	
<p style="text-align: center;">OBJETO</p>	<p>Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.</p>
<p style="text-align: center;">VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">R\$ 20.067,96 (vinte mil sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)</p>
<p style="text-align: center;">DATA DA SESSÃO PÚBLICA</p>	<p style="text-align: center;">13/02/2025 às 08h00min (horário de Brasília)</p>
<p style="text-align: center;">CRITÉRIO DE JULGAMENTO</p>	<p style="text-align: center;">Menor preço por item</p>
<p style="text-align: center;">PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS</p>	<p style="text-align: center;">Até 13/02/2025 às 07h59min</p>
<p style="text-align: center;">PERÍODO DE LANCES</p>	<p style="text-align: center;">Dia 13/02/2025 das 08h00min às 14h00min</p>

Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 – Processo nº 01/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, **UASG Nº 927330**, através do seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço por item*, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 08h00min do dia 13 de fevereiro de 2025 e se encerrará às 14h00min do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Departamento Administrativo Financeiro, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 2, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patoprev.org](http://www.patoprev.org) / **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**. Demais informações, poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3225-6167, ou e-mail: [patoprev2@patobranco.pr.gov.br](mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br).

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório de avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O valor máximo da presente contratação é de **R\$ 20.067,96 (vinte mil sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.1.** A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Item	Qtde	Und.	Descrição:	Valor unit.	Valor total.
1	12	Mês	Prestação de serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual.	R\$ 1.672,33	R\$ 20.067,96
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.067,96</b>

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

**2.2.5.** Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com

a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.5.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

**3.5.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.5.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.5.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.5.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.6.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.6.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.6.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.6.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.6.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**3.7.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 9.442/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

#### **4. FASE DE LANCE**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01(um centavo).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** A presente contratação dará preferência à microempresa e empresa de pequeno porte.

**5.2.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.3.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.4.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.4.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.4.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.4.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**5.6.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**5.7.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**5.8.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**5.8.2.** Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

**5.8.3.** Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

**5.8.4.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**5.9.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, com finalidade de averiguar se atendem plenamente os requisitos do Edital, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance.

## **6. ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**6.1.** A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

**6.1.1.** Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

**6.1.2.** Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

**6.1.3.** Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

**6.1.4.** Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a especificação, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

**6.1.5.** Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**6.1.6.** Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**6.2.** Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

**6.2.1.** Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.2.2.** O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até 02h (duas horas) úteis, prorrogável por igual período, em conformidade com o último lance ofertado. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

**6.3.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.3.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.5.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

### **7.2. Qualificação técnica-profissional:**

**7.2.1.** Apresentar documentação de, no mínimo, 01 (um) profissional técnico atuário especializado, com formação acadêmica de nível superior em Ciências Atuariais e que tenha registro profissional, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, sendo esse registro feito através do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), que se refere o Art. 2º do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969, Art. 11 do Decreto nº 66408, de 03 de abril de 1970 e Art 2º inciso V do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

**7.2.2.** Apresentação de, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos e assinados por emitidos por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), objetivando comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros. No referido atestado, a emitente deverá declarar que a licitante apresentou desempenho satisfatório na prestação dos serviços. Os respectivos atestados deverão estar identificados com a razão social do emitente e assinado por seu representante legal, ficando dispensado somente se a contratada já prestou serviços semelhantes para o contratante, em objeto semelhante.

**7.2.3.** Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, estarão sujeitos a diligência para confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade, conforme previsto no §2º do art. 42 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei, caso ateste informações inverídicas.

**7.2.4.** Documentos como cópia de Contrato, empenho, entre outros, poderão ser solicitados pela Diretoria Executiva do PATOPREV, para comprovação do desempenho anterior de atividade igual ao objeto da licitação.

### **7.3. Habilitação jurídica:**

**7.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.3.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.3.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.4.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**7.4.6.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**7.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **7.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**7.5.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**7.5.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.5.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

**d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**e)** Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

**7.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.6.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.6.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.6.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.7.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.7.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.12.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. CONTRATAÇÃO

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** *O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

## 9. SANÇÕES

**9.1.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

**9.5.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.** A sanção estabelecida no subitem IV do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**9.8.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

**9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do PATOPREV, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do PATOPREV e no Diário Eletrônico dos Municípios.

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3.** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1.** ANEXO I – Minuta do Contrato
- 10.13.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 10.13.3.** ANEXO III – Declaração atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021
- 10.13.4.** ANEXO IV – Declaração Unificada de Idoneidade.
- 10.13.5.** ANEXO V – Declaração de conhecimento das condições locais para execução do objeto.
- 10.13.6.** ANEXO VI – Termo de Referencia

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2025.

**Ademilson Cândido Silva**  
**Diretor Presidente**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO – PATOPREV E A EMPRESA .....**

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa de Licitação n° 01/2025 - Processo n° 01/2025**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV,

nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV – Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, conforme o item 5 do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

V - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

- i. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.
- ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- iii. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- iv. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **II - Do Prazo e Forma de Pagamento:**

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- b) O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes

informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**d)** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**e)** O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**f)** A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**g)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**h)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**i)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**j)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**k)** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

I – No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a)** 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ.
- b)** 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**IV** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**V** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VI** - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

**VII** - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**II** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**III** - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

**IV** – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**V** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos materiais, objeto da Dispensa de Licitação.

**VI** - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**VII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

**VIII** - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do

objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

**IX** - A contratada deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

**X** - A contratada deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação dos serviços respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

**XI** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**XII** - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

**XIII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**XIV** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**XV** - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

**XVI** – Indicar 01 (um) ou mais prepostos a fim de representar a Contratada em toda e qualquer comunicação junto à Contratante.

**XVII** - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

**XVIII** - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

**XIX** - É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades. A subcontratação parcial será permitida apenas para prestação dos serviços de elaboração do relatório de avaliação atuarial, e do seu envio ao Cadprev no prazo limite, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados e especializados no assunto.

**XX** - A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, e em tudo o que seguir as diretrizes da Contratante. Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz, e nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado.

**XXI** - A Contratada fica obrigada a fornecer todo o suporte, caso necessário, para a correta execução do objeto.

**XXII** - A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário.

**XXIII** - Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**II** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**III** - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**IV** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**V** - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

**VI** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**VIII** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **I - Da Descrição Resumida dos Serviços:**

- a)** 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);
- b)** A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;
- c)** Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de ocorrências que possam interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, para embasamento em eventuais estudos técnicos comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;
- d)** Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.
- e)** Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.
- f)** Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas;

### **II - Da Descrição Detalhada dos Serviços:**

- a)** **01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);**
- b)** Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário,

projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

**c)** Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

**d)** Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

**e)** Desenvolver um estudo de aderência das hipóteses atuariais a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações para adoção das mais adequadas à realidade da população de segurados e às características financeiras e econômicas dos planos de benefícios. O Relatório de Análise das Hipóteses, deverá atender às exigências da Portaria MPT 1467/2022 e suas alterações, apresentando parâmetros que ajustem as hipóteses às características da massa de benefícios do regime, com resultados e testes de aderência que indiquem as melhores hipóteses para a mensuração do passivo atuarial do RPPS.

**f)** Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

**g)** Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

**h)** Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

**i) Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de variáveis que possam surgir e interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, em eventuais estudos técnicos para comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;**

**j)** Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

**k)** Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

- l) Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.
- m) Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.**
- n) Participar de reuniões **(no mínimo 1 e no máximo 3 – sempre que solicitado)**, em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Webconferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.
- o) Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.**
- p) Caso seja realizado, identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no resultado atuarial, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.
- q) Suporte contínuo e para esclarecimento de dúvidas;**
- r) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- s) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- t) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- u) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos da Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.

- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.

**V** - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

**VI** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**VII** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**VIII** - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

**IX** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**X** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**XI** - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**I** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**I** - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**II** - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**I** – As metodologias e critérios utilizados na execução do objeto deverão atender aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

**II** - A Contratada deverá prever todo o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução dos serviços, conforme estipulado pela PATOPREV.

**III** - A Contratada responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

***Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco -  
Contratante  
Ademilson Cândido Silva - Diretor  
Presidente***

***- Contratada  
- Representante Legal***

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV  
Dispensa de Licitação nº 01/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de Licitação em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme segue:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Mês	12	Prestação de serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual.	R\$ xxx	R\$ xxx
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ xxx</b>

Prazo de Validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 (sessenta) dias)

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III –****DECLARAÇÃO Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

Dispensa Eletrônica nº 01/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:

**NÃO CELEBRAMOS** contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**OU**

**CELEBRAMOS** contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV -****DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE  
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 14º, INCISO IV DA LEI  
14.133/21****A/C****Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco  
PATOPREV**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

**IV** - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V** - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA  
EXECUÇÃO DO OBJETO**

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV  
Dispensa de Licitação nº \*\*/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Dispensa Eletrônica nº \*\*/2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV,

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome por extenso

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:****Do Objeto:**

**1.1.** Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Item	Qtde	Und.	Descrição:	Valor unit.	Valor total.
1	12	Mês	Prestação de serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual.	R\$ 1.672,33	R\$ 20.067,96
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.067,96</b>

**Da Classificação dos Bens:**

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, pois são atividades ou conjunto de atividades cujos padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e passíveis de descrições sucintas.

**Dos Prazos:**

**1.3.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Do Custo Estimado da Contratação:**

**1.4.** O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 20.067,96 (vinte mil sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme mapa comparativo em anexo.

**1.5.** O processo levará em consideração o preço total da contratação pretendida, objetivando atingir maior economicidade ao PATOPREV.

**1.6.** Dada a complexidade do objeto em questão, cujas etapas de contratação são interligadas, torna-se impossível a atuação de múltiplos fornecedores para um mesmo item/lote. A exclusividade de um único fornecedor por item é essencial para garantir a plena execução de todos os serviços.

**1.7.** A decisão pelo não parcelamento da solução em diferentes itens/lotos demonstra-se justificada tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Isso se deve ao fato de que se trata de um único item: a contratação de serviços técnicos específicos para RPPS. Tais serviços englobam consultoria atuarial mensal, com elaboração de relatório anual de avaliação atuarial, relatório de gestão atuarial, parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, além de suporte técnico virtual.

**1.8.** A Administração Pública tem o dever de buscar a otimização dos recursos, garantindo a qualidade na aquisição ou prestação do serviço. Isso exige a seleção da solução mais adequada e eficiente dentre as disponíveis, já na fase de definição do objeto e das condições contratuais.

**Da Metodologia para a Obtenção do Preço de Referência:**

**1.9.** Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados.

**1.10.** Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores.

**1.11.** A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 9.540 de 30 de maio de 2023, em seu Art. 4º que prescreve que nas pesquisas de preços serão utilizados os seguintes parâmetros: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços [...]; II - preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública [...]; III - utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, inclusive de mídias sociais [...]; IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços [...]; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná [...]; e VI - preços de tabelas oficiais.

#### **Das Fontes Utilizadas:**

**1.12.** Neste processo foi utilizado e localizado valores de acordo com os parâmetros II e IV.

**1.13.** O objeto conta com no mínimo de três valores, conforme recomendação do TCU e atendendo a regra do Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021.

**1.14.** No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado.

#### **Da Dispensa com Preferência para ME/EPP:**

**1.15.** Após a elaboração do preço para a presente dispensa, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, desta forma este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

## **2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1.** A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Portal da Transparência do PATOPREV, cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: Serviço de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

#### **Da Descrição da Necessidade da Contratação:**

**3.1.** A contratação de uma empresa para realizar a avaliação e gestão atuarial de um RPPS é crucial para garantir a saúde financeira e atuarial do plano de benefícios oferecido aos servidores públicos.

**3.2.** Além disso, a legislação exige que os RPPS realizem avaliações atuariais anuais, para verificar a adequação do plano de benefícios e o equilíbrio financeiro do fundo previdenciário. Essas avaliações devem ser elaboradas por profissionais qualificados e habilitados, sob pena de sanções para o RPPS.

**3.3.** A avaliação atuarial é uma ferramenta fundamental para o planejamento de longo prazo do RPPS, pois através dela é possível identificar possíveis déficits ou superávits, avaliar o impacto de diferentes variáveis no RPPS, garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores no futuro, entre outros.

**3.4.** A gestão atuarial permite avaliar se o RPPS possui recursos suficientes para honrar seus compromissos com os seus segurados, tanto no presente quanto no futuro, além de identificar possíveis desequilíbrios financeiros e a definir estratégias para corrigi-los.

**3.5.** O cálculo atuarial utiliza modelos matemáticos e estatísticos para estimar o valor presente dos benefícios futuros dos servidores, bem como o valor das contribuições necessárias para garantir o pagamento desses benefícios.

**3.6.** Com a presente contratação, o RPPS estará aumentando a transparência sobre a gestão dos recursos previdenciários, criando confiança com os segurados do RPPS. Outrossim, vale destacar que esta contratação auxiliará o PATOPREV com as boas práticas de gestão, algo recomendado pelos órgãos de controle e entidades especializadas.

#### **Da Fundamentação da Contratação:**

**3.7.** A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 9.442/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133/2021.

**3.8.** Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 12.343/2024, que dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**3.9.** O valor da dispensa acima foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

**3.10.** Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

**3.11.** Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão.

**3.12.** Justificando ainda a opção pela dispensa de licitação ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo ponderar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação, desta forma, é válido despender importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz. Além do princípio da economicidade, a satisfação do serviço adequadamente prestado cumpre as condições de eficiência. Como expressa (MOREIRA, 2009), na vertente prática, do princípio da eficiência deriva o princípio da economicidade<sup>1</sup>. Sendo este a “a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos”. (ARAÚJO, 2011).

**3.13.** Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**4.1.** A solução que melhor atende às necessidades do PATOPREV é a contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

<sup>1</sup> MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Princípio do Direito Administrativo. 2009.

**4.2.** A natureza do objeto a ser contratado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

**4.3.** Ressalta-se que além da pesquisa de preços para referência, a presente contratação ainda será conduzida por dispensa eletrônica, o que trará ampla participação de empresas interessadas, conseqüentemente fazendo com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Portanto, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado, e visando atender aos requisitos apresentados na descrição do objeto, a PATOPREV elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição visando atender de forma satisfatória a Lei da Transparência Pública.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **Da Subcontratação:**

**5.1.** É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades.

**5.2.** A subcontratação parcial será permitida apenas para prestação dos serviços de elaboração do relatório de avaliação atuarial, e do seu envio ao Cadprev no prazo limite, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados e especializados no assunto.

**5.3.** A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, e em tudo o que seguir as diretrizes da Contratante.

**5.4.** Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz, e nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado.

### **Da Sustentabilidade:**

**5.5.** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

**Da Segurança da Informação:**

**5.6.** A contratada deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

**5.7.** A contratada deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação dos serviços respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

**Da Descrição Resumida dos Serviços:**

**5.8.** 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);

**5.9.** A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;

**5.10.** Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de ocorrências que possam interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, para embasamento em eventuais estudos técnicos comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;

**5.11.** Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.

**5.12.** Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.

**5.13.** Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas;

**Da Descrição Detalhada dos Serviços:**

**5.14.** 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);

**5.15.** Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário,

projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

**5.16.** Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

**5.17.** Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

**5.18.** Desenvolver um estudo de aderência das hipóteses atuariais a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações para adoção das mais adequadas à realidade da população de segurados e às características financeiras e econômicas dos planos de benefícios. O Relatório de Análise das Hipóteses, deverá atender às exigências da Portaria MPT 1467/2022 e suas alterações, apresentando parâmetros que ajustem as hipóteses às características da massa de benefícios do regime, com resultados e testes de aderência que indiquem as melhores hipóteses para a mensuração do passivo atuarial do RPPS.

**5.19.** Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

**5.20.** Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

**5.21.** Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

**5.22. Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de variáveis que possam surgir e interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, em eventuais estudos técnicos para comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;**

**5.23.** Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

**5.24.** Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime

previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

**5.25.** Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

**5.26. Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.**

**5.27.** Participar de reuniões **(no mínimo 1 e no máximo 3 – sempre que solicitado)**, em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Webconferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.

**5.28. Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.**

**5.29.** Caso seja realizado, identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no resultado atuarial, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

**5.30. Suporte contínuo e para esclarecimento de dúvidas;**

**5.31.** Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

**5.32.** Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

**5.33.** Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.

**5.34.** Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos da Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **Do Prazo, Local e Condições de Entrega:**

**6.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de até 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

**6.2.** A Contratada fica obrigada a fornecer todo o suporte, caso necessário, para a correta execução do objeto.

**6.3.** Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

**6.4.** Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**7.5.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**7.6.** A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

**7.7.** A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

**7.8.** Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:**

**8.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**8.2.** O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

8.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.

8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Do Prazo e Forma de Pagamento:**

- 8.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 8.5.** O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 8.6.** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- 8.7.** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 8.8.** O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- 8.9.** A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.10.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**8.14.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

#### **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

**8.15.** No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

#### **Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

#### **Das Exigências de Habilitação:**

**9.2.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

**9.3.** A proponente deverá apresentar comprovante de qualificação técnica-profissional, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

9.3.1. Apresentar documentação de, no mínimo, 01 (um) profissional técnico atuário

especializado, com formação acadêmica de nível superior em Ciências Atuariais e que tenha registro profissional, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, sendo esse registro feito através do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), que se refere o Art. 2º do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969<sup>2</sup>, Art. 11 do Decreto nº 66408, de 03 de abril de 1970<sup>3</sup> e Art 2º inciso V do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022<sup>4</sup>.

9.3.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.3. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos e assinados por emitidos por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), objetivando comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros. No referido atestado, a emitente deverá declarar que a licitante apresentou desempenho satisfatório na prestação dos serviços. Os respectivos atestados deverão estar identificados com a razão social do emitente e assinado por seu representante legal, ficando dispensado somente se a contratada já prestou serviços semelhantes para o contratante, em objeto semelhante.

9.3.4. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, estarão sujeitos a diligência para confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade, conforme previsto no §2º do art. 42 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei, caso ateste informações inverídicas.

9.3.5. Documentos como cópia de Contrato, empenho, entre outros, poderão ser solicitados pela Diretoria Executiva do PATOPREV, para comprovação do desempenho anterior de atividade igual ao objeto da licitação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil em anexo.

**10.2.** A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2025, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas

<sup>2</sup> O artigo 2º do Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, determina que o registro profissional de atuário seja feito no órgão regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

<sup>3</sup> O Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970, regulamenta o exercício da profissão de atuário, de acordo com o Decreto-lei nº 806, de 4 de setembro de 1969.

<sup>4</sup> V - atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.322, de 17 de julho de 2024 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES:**

**11.1.** As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa.

## **12. DAS SANÇÕES:**

**12.1.** As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Da Diretoria Administrativa Financeira: Luan Leonardo Botura.

Da Diretoria Executiva que acompanhou o processo: Ademilson Cândido Silva, Diretor Presidente do PATOPREV.

Todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C127-5D81-CB89-FF4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 10/02/2025 13:47:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C127-5D81-CB89-FF4A>



Sistema Integrado de  
Administração de  
Serviços Gerais

Divulgação de Compras



## Licitação

### Dispensa/Inexigibilidade

#### Pedido de Cotação Eletrônica

### Disponibilizar Dispensa para Divulgação

10/02/2025 14:34:27



Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão		UASG de Atuação		
97906 - PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR		927330 - INST.PREV.SERV.PUBL.MUNICIPAIS PATO BRANCO		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	90001/2025	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II
Compra Com Disputa	Id contratação PNCP	Participação Preferencial de ME/EPP		
Sim	76995448000154-1-000009/2025	Sim		
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais				
Quantidade de Itens		Valor Total da Compra (R\$)		
1		20.067,96		

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa

# Aviso de Contratação Direta nº 90001/2025

Última atualização 10/02/2025

**Local:** Pato Branco/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO

**Unidade compradora:** 927330 - INST.PREV.SERV.PUBL.MUNICIPAIS PATO BRANCO

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 10/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 10/02/2025 14:34 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 13/02/2025 07:59 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 76995448000154-1-000009/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

## Informação complementar:

O valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 20.067,96

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Consultoria e assessoria - setor público / privado	12	R\$ 1.672,33

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[INICIAL](#) > [ADMINISTRAÇÃO](#) > [LICITAÇÕES](#) > AVISOS

## LICITAÇÕES

[Licitações](#)[Avisos](#)[Compras / Contratos \(Processos na íntegra\)](#)[⊕ Voltar para Licitações](#)

### 🔔 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 01/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Torna-se público que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo Financeiro, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal n.º 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais normas aplicáveis.

**OBJETO:** Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório de avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Critério de Julgamento: **menor preço por item**

Data da sessão pública: 13/02/2025 às 08h00min (horário de Brasília)

Envio de Lances: 13/02/2025 das 08h00min às 14h00min

Local/Link: <https://www.gov.br/compras>

Valor Total Máximo da Contratação:

R\$ 20.067,96 (vinte mil sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)

ID contratação PNCP:

76995448000154-1-000009/2025

O Edital pode ser obtido a qualquer tempo no site [www.patoprev.org](http://www.patoprev.org) – <https://www.gov.br/compras>. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento Administrativo Financeiro pelo e-mail: [patoprev2@patobranco.pr.gov.br](mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br)

**Luan Leonardo Botura**

*Agente de Contratação*

PUBLICADO EM: 10/02/2025

## INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - CNPJ: 30.731.795/0001-79

📍 RUA TAPAJÓS, Nº 64, 1º ANDAR, CENTRO, PATO BRANCO - PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 01/2025 – DISPENSA  
ELETRÔNICA Nº 01/2025

Torna-se público que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo Financeiro, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais normas aplicáveis.

**OBJETO:** Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório de avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Critério de Julgamento: **menor preço por item**  
Data da sessão pública: 13/02/2025 às 08h00min (horário de Brasília)  
Envio de Lances: 13/02/2025 das 08h00min às 14h00min  
Local/Link: <https://www.gov.br/compras>

Valor Total Máximo da Contratação:  
R\$ 20.067,96 (vinte mil sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)

ID contratação PNCP:  
76995448000154-1-000009/2025

O Edital pode ser obtido a qualquer tempo no site [www.patoprev.org](http://www.patoprev.org) – <https://www.gov.br/compras>. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento Administrativo Financeiro pelo e-mail: [patoprev2@patobranco.pr.gov.br](mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br)

**LUAN LEONARDO BOTURA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Luan Leonardo Botura  
**Código Identificador:598671AA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/02/2025. Edição 3213  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO JDG MINERAÇÃO LTDA**, torna público que RECEBEU do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Ambiental de Prévia nº 43817, com validade até 17.01.2030, para extração mineral de Areia e Arenito, na localidade de Guaira, no Município de União da Vitória (PR), ref. ao processo ANM N°48413.826429/2016-70.

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO JDG MINERAÇÃO LTDA**, torna público que REQUEREU junto ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Ambiental de Instalação, para extração mineral de Areia e Arenito, na localidade de Guaira, no Município de União da Vitória (PR), ref. ao processo ANM N°48413.826429/2016-70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
Pregão Eletrônico nº 093/2025  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Critério de julgamento:** Menor Preço Por Item e Valor Máximo: R\$ 184.695,00 (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

**Data de abertura:** 24/02/2025 às 09:00 horas

**Local da realização:** Compras BR - <https://comprabr.com.br>

O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, poderão ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná no endereço: [www.campanaquadadosul.pr.gov.br](http://www.campanaquadadosul.pr.gov.br) na opção Transparência - Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: <https://comprabr.com.br>. Outras informações enviar e-mail para: [licitacoes@pmcms.br](mailto:licitacoes@pmcms.br) ou pelo telefone (41) 3162-7000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-900 - União da Vitória - Paraná  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 - LAASG: 9879337**

O Município de União da Vitória/PR, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento de todos os interessados que: o processo licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 03/2025 do tipo Empregada Por Preço Global, tendo por objeto a *Reforma das instalações elétricas do Estádio Municipal Antíocho Pereira, com a execução de serviços preliminares: instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação, revestimentos, impermeabilizações, pilulas e argamassas, limpeza final e demais itens e especificações técnicas constantes em projeto, encontra-se SUSPENSO por prazo indeterminado, bem como a sessão pública designada para o dia 13 de fevereiro de 2025, às 09h00min, está CANCELADA. MOTIVO: Análise de pedidos de impugnações.*

**União da Vitória/PR, 10 de fevereiro de 2025.**  
**MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE**  
Agente de Contratação

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV

##### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO Nº 01/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

Torna-se público que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo Financeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75 inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais normas aplicáveis. OBLITO: Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório de avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Critério de Julgamento: menor preço por item. Data da sessão pública: 14/02/2025 às 08h00min (horário de Brasília). Envio de Lances: 14/02/2025 das 08h00min às 14h00min. Local/Link: <https://www.gov.br/compras>. Valor Total Máximo da Contratação: R\$ 20.067.96 (vinte mil sessenta e sete reais e noventa e seis centavos). ID contratação PNCP: 768995448000154-1-000009/2025. O Edital pode ser obtido a qualquer tempo no site [www.patoprev.org](http://www.patoprev.org) - <https://www.gov.br/compras>. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento Administrativo Financeiro pelo e-mail: [patoprev2@patobranco.pr.gov.br](mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br). Luan Leonardo Botura, Agente de Contratação.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV

##### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO Nº 02/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025**

Torna-se público que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo Financeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais normas aplicáveis. OBLITO: Contratação de empresa especializada para tomcimento de licença de uso de software antivírus corporativo, licença com subscrição de 12 (doze) meses a contar da data de ativação, para proteção local, de e-mails, tráfego de rede e do ambiente computacional, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Critério de Julgamento: menor preço por item. Data da sessão pública: 14/02/2025 às 08h00min (horário de Brasília). Envio de Lances: 14/02/2025 das 08h00min às 14h00min. Local/Link: <https://www.gov.br/compras>. Valor Total Máximo da Contratação: R\$ 1.228.43 (um mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos). ID contratação PNCP: 768995448000154-1-000010/2025. O Edital pode ser obtido a qualquer tempo no site [www.patoprev.org](http://www.patoprev.org) - <https://www.gov.br/compras>. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento Administrativo Financeiro pelo e-mail: [patoprev2@patobranco.pr.gov.br](mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br). Luan Leonardo Botura, Agente de Contratação.

#### ICERTUS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 17.642.368/0001-56 - NIRE nº 41.300.318.981

**CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da ICERTUS TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 17.642.368/0001-56, com sede na Travessa da Lapa, 96, conjunto 113, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80010-190 ("Companhia"), com fundamento no art. 9º do Estatuto Social da Companhia e nos arts. 123 e 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), convocados a participar da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 18 de fevereiro de 2025, às 15:00 horas, de forma digital/virtual, conforme previsto no art. 121, §1º da Lei das S.A., por meio da plataforma eletrônica que possibilitará o acesso, acompanhamento e votação dos acionistas, a ser disponibilizada pela Companhia na presente data via e-mail, para que os deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (I) Destituição de membros e recomposição da Diretoria da Companhia; (II) Destituição de membros e recomposição do Conselho de Administração da Companhia; (III) Instalação de auditoria interna para levantamento da situação da Companhia; (IV) alteração da forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e das Assembleias Gerais da Companhia e aprovação da nova redação dos respectivos artigos; (V) Aprovação do Estatuto Social Consolidado da Companhia. Para participarem da AGE, os acionistas deverão apresentar à Companhia: (a) documento de identificação, caso tratar-se de pessoa natural; (b) contrato ou estatuto social; (c) ata societária de eleição do administrador que; (c) comparecer à AGE como representante da pessoa jurídica; ou (c.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica; e (d) caso aplicável, o instrumento de procuração de outorga de poderes de representação para a AGE, devidamente assinada, física ou eletronicamente. Todos os documentos comprobatórios de representação dos acionistas deverão ser encaminhados ao e-mail [luana@silvaschultz.com](mailto:luana@silvaschultz.com), com cópia para [luana@silvaschultz.com](mailto:luana@silvaschultz.com), em até 02 (duas) horas antecedente à realização da AGE. Qualquer dúvida ou solicitação adicional deverá ser encaminhada ao e-mail [luany@silvaschultz.com](mailto:luany@silvaschultz.com), com cópia para [luana@silvaschultz.com](mailto:luana@silvaschultz.com), Curitiba, 06 de fevereiro de 2025. ICERTUS TECNOLOGIA S.A. Por: Fábio Cleverson Leger Cavalheiro de Araújo - Acionista.

**SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Irmãos Gai LTDA**, CNPJ 79.803.425/0001-99 torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SIMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 30/01/2026 para Fab de artef de cerâm e barro, ext prod perfig e mudanças, intermunic, Interes e Internac, Trans rodov de carreg exct prod perfig e mud munic situada à Est. Delegado Bruno de Almeida, 6280, bairro Campo de Santana, LO nº 25/007.

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA**, CNPJ 75.804.021/0001-69 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 20/06/2024, para Posto de Combustíveis para veículos automotores, na Rua Padre Natal Pigatto, 397, Vila Bancária, Campo Largo - PR.

#### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO AUTO POSTO ANASTÁCIO CNPJ 75.804.021/0001-69

torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para Posto de Combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Padre Natal Pigatto, 397, Vila Bancária, Campo Largo - PR.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

##### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº76/2024, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em fornecimento de Bens de Consumo, em atendimento a Lei Municipal de Benefício Eventual nº 971/2013" e ADJUDICA o objeto em favor das empresas: MULTIFOAM DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.400.615/0001-31, vencedora dos itens 1, 15, 16, com valor total de R\$ 125.493,75 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); ACSUL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.471.513/0001-68, vencedora dos itens 4, 7, com valor total de R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais); JOAO E MARIA ATELE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.449.716/0001-83, vencedora dos itens 8, 9, com valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil oitocentos); LESX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.693/0001-60, vencedora dos itens 12, 13, com valor total de R\$ 8.570,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais); COREIRO E FRANCO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.676/0001-77, vencedora do item 3, com valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); COMERCIAL GETRUX LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.409/0001-97, vencedora do item 5 com valor total de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais); KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.872.282/0001-57, vencedora do item 6, com valor total de R\$ 21.352,50 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº52.996.465/0001-02, vencedora do item 2, com valor total de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais); KR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.755.673/0001-33, vencedora do item 14, com valor total de R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais); BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.195.487/0001-36, vencedora do item 11, com valor total de R\$2.140,00 (dois mil e quarenta reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de fevereiro de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



#### MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ

##### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANCAS

##### AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12992/2024

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos semáforos, incluindo o fornecimento de peças, através da Secretaria Municipal de Bens e Obras Urbanos. O Município de Palmeira por intermédio de sua Pregadora, designada pelo Decreto nº 1.1833 de 10/12/2024, torna público para ciência dos interessados a SUSPENSÃO do processo eletrônico para análise da impugnação ao edital apresentada através do processo administrativo nº 2898/2024. Instrumentos que todos as providências relacionadas ao referido processo podem ser acompanhadas através do Portal da Transparência do Município que pode ser acessado [www.transparencia.municpalmeira.pr.gov.br](http://www.transparencia.municpalmeira.pr.gov.br). Para maiores informações, consulte o site [www.transparencia.municpalmeira.pr.gov.br](http://www.transparencia.municpalmeira.pr.gov.br). 11 de fevereiro de 2025. - Estelmar Costa - Pregadora

**MUNICÍPIO DE PINHÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024**

O MUNICÍPIO DE PINHÃO INFORMA QUE A PRESENTE LICITAÇÃO QUE TEM POR OBJETO A "SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE - PROINFANCIA TIPO 2, COM ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA DE 891,68m² NA RUA SERRAFIM RIBAS SOBRI- NHO 01 - BAIRRO LINDOURO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, CONFORME EDITAL E ANEXOS, RECURSOS ORÇUDOS DE CONVENIO FEDERAL E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL - TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC Nº 0619882/2024/FNDE/CAIXA", ENCONTRA-SE SUSPENSA PARA REA- DEQUAÇÕES NO EDITAL. ANOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO SERÁ DIVULGADA O MAIS BREVE POSSÍVEL POR MEIO DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

**PINHÃO-PR, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VALDECIR BIASSEBETTI**  
Prefeito Municipal

#### HOSPITAL SÃO LUCAS S/A

CNPJ 76.502.897/0001-13

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convindamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede da companhia, localizada a Avenida João Gualberto, 1.946, nesta capital, no dia 13 de março de 2025, às 10h00 (dez horas), com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas, em primeira convocação, e às 10h30 (dez horas e trinta minutos), com o número de acionistas presentes, em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 - Apreciar e votar o relatório da diretoria, as demonstrações contabilísticas/financeira e notas explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; 02 - Deliberar sobre a proposta da diretoria para a destituição do lucro líquido do exercício, e distribuição de dividendos; 03 - Eleger os membros da diretoria para o mandato de 2025/2028; 04 - Fixar a remuneração dos diretores; 05 - Consolidar o estatuto social.

**Senhores Acionistas:** Os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede da companhia, localizada a Av. João Gualberto, 1.946, nesta Capital.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2.024

**ODONIR CENITA NEGRELLE - Diretor**

#### ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA

##### AGRÁRIA DO PARANÁ-ACAP

**LISTA COM NOME E CPF DOS APROVADOS NO EDITAL 01/2025, SELEÇÃO DIA 10/02/2025 REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO A CAP/SEED Nº 202409079 PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL Nº 3766/2025 em 17/01/2025.**

**MARIA JOSÉ TERTULIANO CORREIA** CPF: 058.238.494-00  
**NATHÁLIA TIEMY YAMAGUCHI MONTENEGRO** CPF: 076.542.599-80  
**MILLENE MALDANAN ANDRUIOLI** CPF: 099.277.319-90  
**MARIA CICERA DE ALMEIDA CAMPOS** CPF: 262.904.898-35  
**VALERIA ANTUNES** CPF: 800.321.119-08  
**CARLA MARIA SOARES** CPF: 166.084.169-96

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Seldorado Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ 09.508.648/0001-48** torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS para Fabricação de alimentos e pratos prontos; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente localizada na Rua Pasteur, 1232, Guaraní, Colombo/PR. LAS nº157838-R1.

#### SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

**Seldorado Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ 09.508.648/0001-48** torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS, com validade de 21/03/2025, para Fabricação de alimentos e pratos prontos; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente localizada na Rua Pasteur, 1232, Guaraní, Colombo/PR. LAS nº157838-R1.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

##### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº74/2024, cujo objeto é a "Aquisição de Material De Limpeza para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fazenda Rio Grande-PR", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas: MIMDOS SANTOS - MARIA ANITA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.400.615/0001-31, com valor total de R\$ 156.972,98 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos); TAKE DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.575.274/0001-02, com valor total de R\$ 28.676,55 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); ISANIE E APARELHADA PACHECO COMERCIO VALENISTA DE COSMÉTICOS E PAPERARIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.791/0001-32, com valor total de R\$ 56.700,81 (cinquenta e seis mil setecentos reais e oitenta e um centavos); LEMED COMERCIO DE MATERIA E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.931.064/0001-16, com valor total de R\$ 144.633,70 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos); FLASTIFORTE DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.331.530/0001-04, com valor total de R\$ 23.308,00 (vinte e três mil trezentos e oito reais); COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.103.754/0001-89, com valor total de R\$ 13.177,01 (treze mil cento e setenta e sete reais e um centavo); COMERCIAL ECO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº00.816.905/0001-34, com valor total de R\$ 42.752,62 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos); ELEVAIE UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº52.996.465/0001-02, com valor total de R\$ 5.759,10 (cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos); SEMBED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.154.286/0001-19, com valor total de R\$ 11.469,68 (onze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos); RODRIGO DE MORAES COELHO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.735.988/0001-47, com valor total de R\$ 65.972,46 (sessenta e cinco mil novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos); GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.308.817/0001-70, com valor total de R\$ 49.193,26 (quarenta e nove mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos); QUIMICA KENFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE SAANEANTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.041.729/0001-83, com valor total de R\$61.193,75 (sessenta e um mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); CORDEIRO E FRANCO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.676/0001-77, com valor total de R\$ 1.574,40 (mil reais quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos); GOLD LICITAÇÃO E COBRANCA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.532.872/0001-16, com valor total de R\$ 46.111,00 (quarenta e seis mil reais cento e onze reais); SO.960.612 MANTENUS HENRIQUE GWADKOWSKI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.960.612/0001-13, com valor total de R\$ 26.051,30 (vinte e seis mil cinquenta e um reais e trinta centavos); INDUSTRIA TEXTIL C.C.A.L.T.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.969.430/0001-96, com valor total de R\$ 14.501,06 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos); CIRURGICA BIOMEDICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.901/0001-17, com valor total de R\$ 11.277,20 (onze mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos); ACSUL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.471.513/0001-68, com valor total de R\$ 6.321,30 (seis mil trezentos e vinte e um reais e trinta centavos); SUELEN DANANE KANIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.114/0001-14, com valor total de R\$ 10.644,40 (dez mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.467/0001-71, com valor total de R\$ 3.839,16 (três mil oitocentos e trinta e nove reais e dezessis centavos); NEW REPLY LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº03.448.836/0001-41, com valor total de R\$ 8.258,26 (oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos); SANITANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.456/0001-10, com valor total de R\$ 7.46,98 (setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos); BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.195.487/0001-36, com valor total de R\$2.649,60 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.393.798/0001-38, com valor total de R\$ 5.124,60 (cinco mil cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos);

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de fevereiro de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE PINHÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024**

O MUNICÍPIO DE PINHÃO INFORMA QUE A PRESENTE LICITAÇÃO QUE TEM POR OBJETO A "SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ESOLA RURAL DO CAMPO SÃO ROQUE) COM ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA DE 2.935,25m², LOCALIZADA NA LOCALIDADE SÃO ROQUE - ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil reais e cinquenta e oito centavos)", ENCONTRA-SE SUSPENSA PARA REA- DEQUAÇÕES NO EDITAL. ANOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO SERÁ DIVULGADA O MAIS BREVE POSSÍVEL POR MEIO DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

**PINHÃO-PR, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VALDECIR BIASSEBETTI**  
Prefeito Municipal



Acesse  
nossas

Publicidades

Legais via

QR CODE



**A partir do mês de janeiro de 2025, o envio de dados de licitações ao Mural deve ser feito por meio do sistema SIM-AM, conforme Notas SIM-AM nº 013/2024 e 001/2025. OBS: O fechamento mensal do Mural de licitações não foi alterado. Após o envio dos dados das licitações do mês, o fechamento deve ser feito por essa interface utilizando o botão REGISTRAR FECHAMENTO.**

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO E
Ano*	2025
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Prestação de serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das
Dotação Orçamentária*	1800109272005923593390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	20.067,96
Data Publicação Termo ratificação	10/02/2025
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Sim
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim
Data Cancelamento	

CPF: 6618422906,0 ([Logout](#))

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CÂNDIDO SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E4FB-DBBD-28B9-5873> e informe o código E4FB-DBBD-28B9-5873



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Ato Administrativo

### Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

### Informações

**Emitente:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

**Identificador:** 4256530/1

**Tipo Documento:** Dispensa

**Subentidade:**

**Número:** 1

**Ano:** 2025

**Data da Assinatura:** 10/02/2025

**Ementa:** Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório de avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

**Assunto:** Dispensa de licitação; Consultoria; Assessoria técnica;

### Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
11/2/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3213	0	Ver Publicação

### Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	13. Aviso AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: **LUAN LEONARDO BOTURA**

Emitente Logada: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E4FB-DBBD-28B9-5873> e informe o código E4FB-DBBD-28B9-5873



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Ato Administrativo

### Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

### Informações

**Emitente:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

**Identificador:** 4258159/1

**Tipo Documento:** Edital

**Número:** 1

**Ano:** 2025

**Data da Assinatura:** 10/02/2025

**Ementa:** Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de gestão e consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório de avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, atendendo às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

**Assunto:** Edital de licitação; Edital; Dispensa de licitação;

### Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
11/2/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3213	0	Ver Publicação

### Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Edital Dispensa 1.2025.pdf	

Voltar

Usuário Logado: **LUAN LEONARDO BOTURA**

Emitente Logada: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E4FB-DBBD-28B9-5873> e informe o código E4FB-DBBD-28B9-5873





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4FB-DBBD-28B9-5873

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 12/02/2025 10:22:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 12/02/2025 10:36:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E4FB-DBBD-28B9-5873>